



# Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 02  
Nº 58

Acesso  
Online

Órgão Oficial do Município - 01 de Novembro de 2018

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

## EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO No 01/2018

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE No. 01/2018

Fundamento Legal: Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015

**PARTÍCIPES:**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

**OBJETO:** SERVIÇO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

**Descrição do Serviço:** Trabalho com ênfase à promoção e articulação de ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionados à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade mais justa em solidária. **VALOR TOTAL:** R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**VIGÊNCIA:** 30 dias

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de Outubro de 2018

VINÍCIUS MELO DE MACEDO – PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## Processo Seletivo Público nº 001/2018 RESULTADO PROVISÓRIO

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público por tempo determinado encaminha a Relação dos candidatos aprovados por ordem de classificação ao cargo de MÉDICO DA ESF (Estratégia de Saúde da Família).

Cordeiro, 30 de Outubro de 2018

Vania Lúcia Viera Huguenin  
Secretária Municipal de Saúde

## EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 001/2018

### ATO N.º 01 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Tendo em vista problema técnico ocorrido no servidor de informática desta Prefeitura, que impediu a divulgação dos atos inerentes ao presente Processo Seletivo no site oficial/Portal da Transparência do Município, dentro do cronograma inicialmente previsto, o Município de Cordeiro TORNA PÚBLICO que ficam prorrogados os prazos previstos nos itens 3.1, 3.3, 3.4 e 6.2.

Dessa forma, fica alterado o Cronograma disposto no item 8, na forma abaixo:

Étapas	Local	Prazo	Horário
Inscrição	Secretaria de Saúde	15 a 17.10.2018	09:00 às 15:00h
Prova Objetiva	Secretaria de Saúde	22.10.2018	14:00 às 16:00h
Resultado provisório	Site da Prefeitura	30.10.2018	
Recurso	Secretaria de Saúde	31.10.2018	09:00 as 15:00h
Resultado final	Site da Prefeitura	01.11.2018	

Cordeiro, 29 de Outubro de 2018

LUCIANO RAMOS PINTO  
PREFEITO

VÂNIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 069/ 2018

### EXCLUSIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**OBJETO:** Ref. a futura e eventual aquisição de material de construção, para atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

**LOCALE DATA:** 21 de Novembro de 2018, às 10h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL, N.º 069/2018**, disponível **EXCLUSIVAMENTE** no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 01 de Novembro de 2018.

Valor estimado/máximo: **R\$ 149.447,05**.

Cordeiro, 31 de Outubro de 2018.

KELLY SILVA BONIFÁCIO  
Pregoeira Substituta

LEI N.º 2294/2018

“DISPÕE SOBRE: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, O “DIA MUNICIPAL DE COMBATE À POLUIÇÃO” A SER COMEMORADO NO DIA 14 DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto  
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos  
VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espírito Santo  
Procurador Geral Do Município

Sandra da Silva Laurindo  
Controladora Geral do Município

Fabício Barros Pinto  
Chefe de Gabinete

Thaigo Romito Bon  
Secretário de Administração

Pablo Renzi Peres Caruzo  
Secretário De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin  
Secretária De Saúde

Renata Ferreira  
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo  
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macêdo de Paiva  
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira  
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique  
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Luiz Antônio da Glória Medeiros  
Secretário De Cultura

Luciano Lopes de Carvalho  
Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz  
Secretário De Meio Ambiente

Fabício Barros Pinto  
Secretario Interino De Turismo

Solano Brito  
Secretário De Trânsito

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)

E-MAIL: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)

---

**Art. 1º** - Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Cordeiro, o Dia Municipal de Combate à Poluição.

**Parágrafo Único** – O dia que se trata o artigo 1º será comemorado anualmente, no dia 14 de agosto de cada ano.

**Art. 2º** - O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2018

**LUCIANO RAMOS PINTO**

**Prefeito**

**Vereador Autor: Furtuoso de Fatima da Conceição Lopes.**

---

**LEI N.º 2297/2018**

**“ALTERA A LEI Nº 766 DE 08 DE OUTUBRO DE 1997 – DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO MATÉRIA OFICIAL NO CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída a EDUCAÇÃO AMBIENTAL no currículo da Rede Municipal de Ensino, no Município de Cordeiro.

**§ 1º** - Orientação sobre a temática Educação do Meio Ambiental com ênfase principalmente à conscientização para preservação das águas, fauna, flora, rios, peixes e a mata.

**§ 2º** - As Escolas privadas poderão incluir a temática Educação do Meio Ambiental no respectivo conteúdo programático.

**Art. 2º** - O conteúdo programático de informação e orientação sobre a temática Educação do Meio Ambiental a ser ministrado será elaborado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e repassado aos estabelecimentos de ensino.

**Art. 3º** - As secretarias citadas no Art. 2º poderão realizar campanhas educativas junto às escolas com o objetivo de conscientizar os alunos, os professores e a comunidade local acerca da importância do tema.

**Parágrafo único** – As campanhas poderão incluir palestras, seminários e atividades interdisciplinares, inclusive inserindo as famílias e a comunidade.

**Art. 4º** - O Poder Executivo tomará as providências para execução do artigo primeiro.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2018.

**LUCIANO RAMOS PINTO**

**Prefeito**

---

**LEI N.º 2298/2018**

**“INSTITUI A CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos.

**Art. 2º** - O banco de materiais, instituídos por esta Lei, será constituído por materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade, tais como cadeira de roda e de banho, muleta, andador, bengala, cama hospitalar, tipóia, prótese, entre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde, será o responsável pelo recebimento e pela posterior cessão gratuita de uso dos materiais àqueles que deles necessitarem.

**Art. 4º** - Ao receber o material, a pessoa beneficiada assinará um termo de compromisso para devolução do mesmo após o uso nas condições em que recebeu.

**Art. 5º** - Para viabilizar o funcionamento do Banco, criado pela presente Lei, o Poder Executivo estimulará campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações não Governamentais – ONGs, incentivando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

**LEI N.º 2299/2018**

**“INSTITUO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO A MÚSICA, DANÇA E TEATRO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E COMUNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal de Incentivo a Música, Dança e Teatro nas escolas municipais e comunidade, a ser realizada anualmente, no mês de Novembro.

**Parágrafo Único** – O evento de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos de Cordeiro.

**Art. 2º** - A Semana Municipal de Incentivo a Música, Dança e Teatro:

**I** – Contribuir para a construção da cidadania cultural no Município de Cordeiro;

**II** – Garantir aos munícipes espaços e instrumentos necessários à criação e produção cultural nos processos decisórios, garantido a formação e informação cultural ao cidadão cordeirense;

**III** – Democratizar a gestão da cultura, estimulando a participação dos segmentos responsáveis pela criação e produção cultural ao cidadão cordeirense;

**IV** – Incentivar a cultura popular desenvolvida diariamente pela comunidade;

**V** - Incentivar as corporações musicais e o aprimoramento de métodos e técnicas;

**VI** – Contribuir para o desenvolvimento do pensamento cívico, do espírito de corporação, da autodisciplina e do civismo, necessários a formação integral do cidadão;

**VII** – Realizar amostra de fotografias atuais e antigas da cidade e personagens importantes do município nas escolas, sendo aberta a comunidade local;

**VIII** – Organizar apresentações de artistas locais e exposições de artesanato e pintura;

**IX** – Realização de apresentações de teatro e dança nas escolas e centro de artes municipais, devendo ser aberto a comunidade local;

**X** – Homenagear um artista da cidade, divulgando a sua história, trabalhos e colaborações.

**Parágrafo Único** - A Semana Municipal de Incentivo a Música, Dança e Teatro contemplará exposição de fotografias e artes plásticas, oficinas e apresentações artísticas e culturais, como, Dança, Música, Canto, Teatro, Contos e Poesias, Feira Literária e Entretenimentos Infantis, priorizando profissionais locais.

**Art. 3º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação organizar a programação pertinente ao evento em questão.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2018

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

**LEI N.º 2300/2018**

**“INTRODUZ MEDIDAS DESBUROCRATIZANTES NA RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS E NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica vedada, na recepção de documentos por órgãos da administração direta, indireta do município de Cordeiro a exigência de reconhecimento de firma ou autenticação de cópias reprográficas.

**Parágrafo Único** – Ficam excluídos da presente Lei os documentos relativos ao Processo Licitatório.

**Artigo 2º** - O disposto no art. 1º desta lei não se aplica quando haja determinação legal expressa em sentido contrário.

§ 1º - Na hipótese de que trata o caput deste artigo, o servidor deverá proceder ao cotejo com a cédula de identidade do interessado ou com o respectivo documento original e, somente se houver dúvida fundada exigirá o reconhecimento de firma ou autenticação da cópia.

§ 2º - Eventual exigência do servidor será feita por escrito motivadamente, com a indicação do dispositivo legal em que ela está prevista e da razão especificada da dúvida, presumindo-se, caso não faça, que não considerou necessário o atendimento da formalidade.

§ 3º - Verificada a qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental, reputar-se-ão inexistentes os atos administrativos dela resultantes, cumprindo ao órgão ou entidade a que o documento tenha sido apresentado expedir a comunicação cabível ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - As secretarias do Município deverão:

**I** - manter em local visível e acessível ao público relação atualizada das hipóteses, pertinentes aos respectivos âmbitos de atuação, em que há determinação legal expressa de reconhecimento de firmas ou de autenticação de cópias reprográficas;

**II** – divulgar o conteúdo desta lei em seus sítios eletrônicos na rede mundial de computadores – Internet.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

**LEI N.º 2301/2018**

**“FIXA O PISO SALARIAL MÍNIMO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CORDEIRO, CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL Nº 11.783/08 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o piso salarial mínimo dos profissionais do magistério da educação básica da Rede Pública do Município de Cordeiro, para os ativos, inativos e pensionistas, no valor de R\$ 1.350,44 (um mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), conforme preceitua a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabeleceu Piso Nacional do Magistério.

**Parágrafo único:** O valor mencionado no *caput* deste artigo está proporcionalmente vinculado aos profissionais do magistério da rede pública municipal que perfazem a carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, considerando as parcelas das vantagens fixas e incorporadas ao vencimento base dos servidores.

**Artigo 2º:** Ficam alterados os valores da Tabela Salarial do Magistério do Município de Cordeiro conforme exposto a seguir, de acordo com os termos do acordo da mediação judicial homologada, a qual faz parte integrante desta lei:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
1.350,44	1.350,44	1.350,44	1.350,44	1.547,94	1.780,13	2.047,15	2.354,22	2.707,35	3.113,45	3.580,47	4.117,54	4.735,17

**Artigo 3º:** Os servidores que estiverem recebendo como Salário Base, valor superior ao valor correspondente a sua referência da tabela do artigo 2º, não sofrerão alteração do vencimento.

**Artigo 4º:** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do Orçamento vigente.

**Artigo 5º:** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2018.  
LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

**LEI N.º 2302/2018**

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCOLIOSE IDIOPÁTICA ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado a Semana Municipal de Conscientização sobre a Escoliose Idiopática Adolescente, desvio da coluna que atinge milhões de brasileiros, em especial meninas a partir dos 11 anos, que deverá ser realizada anualmente na última semana do mês de junho, devido ao dia 27 deste mês referido, ocorrer o Dia Internacional da Conscientização sobre a Escoliose (Internacional Scoliosis Awareness Day).

**Parágrafo Único** – O Projeto mencionado no *caput* deverá integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos no Município.

**Art. 2º** - A Semana Municipal de Conscientização sobre a Escoliose Idiopática Adolescente visa desenvolver ações como a promoção de palestras e debates em espaços e escolas públicas, campanhas educativas de informação e conscientização da população.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

**LEI N.º 2303/2018**

**“INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O FESTIVAL DE CANÇÃO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Cordeiro, o Festival de Canção de Cordeiro, a ser realizado entre os meses de agosto, setembro e/ou outubro de cada ano.

**Art. 2º** - Poderão inscrever-se no Festival da Canção de Cordeiro, músicos residentes no Município de Cordeiro e de outros Municípios.

**Art. 3º** - Considera-se o gênero musical do Brasil todos os ritmos e musicalidades letradas em português.

**Parágrafo Único** – Exclusivamente será permitida a inscrição de músicas religiosas, para músicos residentes no Município de Cordeiro.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura do Município de Cordeiro deverá constituir um corpo de jurados denominado Comissão Julgadora que será composta por pessoas de notório conhecimento musical, que levará em conta para o julgamento das músicas concorrentes, os seguintes aspectos: música (letra, melodia e harmonia) e interpretação (ritmo, afinação, apresentação e arranjo).

**Art. 5º** - A Secretaria Musical de Cultura ou Turismo poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, visando divulgar o Festival da Canção de Cordeiro e possibilitar aos primeiros colocados uma premiação para incentivar o aprimoramento musical no meio artístico.

**Art. 6º** - O Festival de Canção de Cordeiro passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 7º** - O festival será dividido em duas categorias: 1 – Música Popular Brasileira, 2 – Música Religiosa.

**Art. 8º** - A inscrição é obrigatória, devendo ser efetuada em ficha própria o qual estará disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

**Art. 9º** - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de, a qualquer tempo, alterar, suspender e/ou cancelar o presente Festival, sem necessidade de aviso prévio, caso ocorra qualquer situação que impeça e/ou prejudique a execução deste concurso conforme originalmente planejado.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

**LEI N.º 2295/2018**

**“DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DA TABELA MUNICIPAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS PARA PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Fundo Municipal de Saúde autorizado a implantar a Tabela Municipal para contratação de Serviços de Consultas Médicas Especializadas, nas seguintes especialidades clínicas: neurologia, oftalmologia, ortopedia, urologia, pneumologia, angiologia/cirurgia vascular, ginecologia/obstetrícia, cardiologia/risco cirúrgico.

**Parágrafo Único** - Caso ocorra necessidade de contratação de novas especialidades, não elencadas no caput do artigo 1º, tais contratações somente poderão ocorrer mediante prévia autorização do Poder Legislativo, e desde que se comprove a necessidade do serviço e/ou ausência do especialista na rede municipal de assistência a saúde, bem como, sejam mantidos os valores de referência na tabela (Anexo I).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria e recurso fundo a fundo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**

**CONTRATADA: FLUSCOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI**

**OBJETO:** Aquisição de instrumentos musicais, para doação à Sociedade Musical Fraternidade Cordeirense, conforme Acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Processo 0101056-87.2016.5.01.0511, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital e conforme especificação no pregão presencial nº 056/2018.

**PRAZO:** O Contrato será válido a partir da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses ou até a entrega total do material, o que ocorrer primeiro, não cabendo prorrogação de prazo.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.320,00 (três mil e trezentos e vinte reais).

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Administração

**Programa de Trabalho:** 0301.0412201012.012.4490.52.00

**Fonte:** 04

**Valor:** R\$ 53.090,66

**Programa de Trabalho:** 0301.0412201012.012.3390.32.00

**Fonte:** 04

**Valor:** R\$ 1.299,91

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de Setembro de 2018

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito